



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 098/90

Revoga art. da Lei Municipal nº 752 de 12/12/88

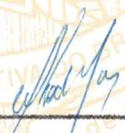
A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seis representantes, APROVA, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado em seu inteiro teor, o art. 40 da Lei municipal nº 752/88, de 12 de dezembro de 1.988, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Indianópolis-MG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

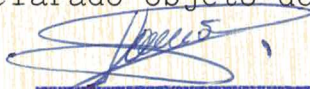
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-(MG), aos 16 dias do mês de agosto do ano de 1.990.


WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES

=== PREFEITO MUNICIPAL ===

Obs: Declarado objeto de tramitação.


Luzmar Caetano de Souza
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

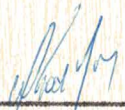
Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em pauta, tem a finalidade de revogar o art. 40 da Lei Municipal de nº 752/88, de 12 de dezembro de 1.988.

A revogação deste artigo, foi baseada nas perdas que o Município esta sofrendo, com as empresas empreiteiras das obras da Usina de Miranda, obra esta que será realizada no Município de Indianópolis-MG.

Considerando que a revogação deste artigo irá beneficiar o Município de Indianópolis-MG, com o aumento expressivo na arrecadação do ISS, esperamos contar com o apoio dessa egrégia Casa de Leis, na aprovação do referido Projeto.

Cordialmente,


WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES

=== PREFEITO MUNICIPAL ===

Indianópolis-MG, 16 de agosto do ano 1.990.